



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XIX

Edição - 235

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 11 de setembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 307/2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Sertãozinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, envia a Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, vinculado a Secretaria de Governo, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvem o município de Sertãozinho - PB;

II - Formular estratégias e acompanhar a implantação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG será composto por membros e titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

III - 01 (um) representante do Ministério Público;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

- VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertãozinho;
- VIII - 01 (um) representante da Igreja Católica;
- IX - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- X - 01 (um) representante das Associações Urbanas;
- XI - 01 (um) representante do Comércio Local;
- XII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - Perde o mandato do CONSEG quem faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo, neste caso, o seu suplente pra completar o mandato, sendo indicado novo membro pra suplência, pela representatividade.

Art. 5º - O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11º - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12º - O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo Único - Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho /PB, em 11 de setembro de 2017.



JOSE DE SOUSA MACHADO
Prefeito Municipal